PARECE TÉCNICO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº099/2023

Considerando o Processo Licitatório Nº 099/2023, Carta Convite Nº 02/2023 e o que consta no edital apresentado pela Prefeitura Municipal de Arantina, faz-se aqui as exposições técnicas quanto ao material apresentado pelas empresas participantes do certame. Para tanto, toma-se como referência principal para esta análise o item 2. – Objeto, 10.4 – Qualificação Técnica e Anexo II do edital do processo licitatório aludido. Para a facilidade de entendimento, são transcritos neste documento os itens mencionados, veja:

"[...] ***2. - OBJETO***

2.1. Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia Sanitária, para elaboração do Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, da cidade de Arantina/MG – Sede, contemplando projetos básicos de redes coletoras de esgotos sanitários, redes interceptoras de esgotos sanitários, estação elevatória de esgoto e Estação de Tratamento de Esgotos sanitários, constando de memoriais descritivos, memórias de cálculos, Planilhas de cálculos, especificações técnicas, projeto estrutural, projeto elétrico, orçamento, desenhos técnicos e Manual de Operação do sistema de esgotos, objetivando a completa e perfeita execução de todas as condições e especificações contidas no Projeto Básico - ANEXO II deste Edital. [...]"

"[...] ***10.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***

10.4.1. - Prova de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro órgão competente da empresa participante E dos profissionais técnicos desde que este não conste na própria Certidão de Registro e Quitação do CREA, ou órgão competente da empresa, conforme art. 59 da lei 5194/66;

10.4.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
10.4.1.2- O responsável técnico indicado(s) no atestado(s) apresentado(s), que deverá (ao) ser sócio(s), proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, para acompanhar os serviços;
10.4.1.3 - A comprovação de que o(s) profissionais de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA ou conselho competente, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s).

*10.4.2. - **Atestado(s) de Capacidade Técnica do responsável técnico da empresa**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) no CREA ou outro órgão competente, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo respectivo Conselho, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto,** constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória; [...]"*

*"[...] **ANEXO II - 3 – DO OBJETIVO:***

3.1 – Elaborar o Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, da cidade de Arantina MG – Sede, objetivando, quando da efetivação das obras, coletar, transportar e tratar os esgotos sanitários, oriundos das moradias existentes no perímetro urbano da cidade, inclusive com previsão de crescimento populacional, ao longo dos próximos 20 anos.

3.2 - O projeto deverá contemplar os itens abaixo, de acordo com o Memorial Descritivo:

- Detalhamento das redes coletoras de esgotos sanitários;
- Ligações domiciliares;
- Redes interceptoras de esgotos sanitários;
- Estação elevatória de esgoto e Estação de Tratamento de Esgotos sanitários;
- Manual de operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário proposto;
- Memoriais descritivos;
- Memórias de cálculos;
- Planilhas de cálculos;
- Especificações técnicas;
- Projeto estrutural;
- Projeto elétrico;
- Orçamento;
- Desenhos técnicos e;
- Manual de operação do SES. [...]"

Assim sendo, a empresa será considerada apta para a elaboração dos projetos para o SES de Arantina/MG quando cumprir todos os requisitos expostos no edital e transcritos neste documento. Ressalta-se que o município em questão conta com uma população atual, segundo dados do IBGE, igual a **2.956 pessoas** e a relação de proporcionalidade entre os atestados/certidões apresentadas e o objeto a ser executado deverá ser observada.

Segundo Acórdão 1251/2022-TCU, a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.

Destarte, em análise técnica da documentação apresentada pela empresa Tecta Construtora verifica-se que a mesma não possuí atestado/certidão que comprove satisfatoriamente a execução de projeto para quaisquer dos tipos destacados no item 3.2 do Anexo II. Esta informação pode ser verificada e comprovada por meio da análise do atestado nº 3040988/2023 onde os serviços apresentados são compatíveis com a execução de obras em unidades habitacionais. Entende-se, tecnicamente, que há uma distinção considerável entre o projeto de instalações hidros sanitárias em unidades habitacionais e o projeto de um Sistema de Esgotamento Sanitário que atenderá a toda a sede urbana de um município. Embora redes coletoras façam parte de um SES, existem muitos outros serviços necessários para o estabelecimento de uma ETE, ponderando que o edital preconiza a execução de projeto e não de obra. Projeto e execução guardam entre si relações de semelhança limitada, não atendendo ao preconizado no edital. Pelos fatos expostos e por não ter sido apresentada outra documentação técnica relevantes, compreende-se que **a empresa Tecta Construções não está apta a executar o objeto do processo licitatório supracitado.**

De maneira semelhante, em análise da documentação técnica apresentada pela empresa Lassan Engenharia, verificou-se algumas incompatibilidades entre o solicitado no edital e o que fora apresentado. O atestado nº 2875069/2022 que versa sobre a atualização do SES de Olaria compreende apenas o dimensionamento de redes coletoras e a atualização orçamentária. Redes coletoras fazem parte de um sistema de esgotamento sanitário, entretanto diversas outras unidades devem ser consideradas nos projetos, além dos estudos de concepção, hidrológico e outros.

Deste modo, para esta análise, o atestado apresentado não guarda compatibilidade com o objeto proposto, conforme preconiza o item 10.4.2, transcrito acima, sendo o objeto de maior complexidade do que o atestado apresentado. Por não haver apresentado outra documentação que satisfaça a todos os critérios apresentados no edital, considera-se que **a empresa Lassan Engenharia não está apta a executar o objeto do processo licitatório supracitado**.

De forma análoga aos demais, em análise da documentação da empresa SANEAR constatou-se que não foram apresentados atestados para elementos elencados no item 3.2 do Anexo II do edital do processo licitatório referido anteriormente. O atestado nº 2620230002934 apresenta apenas a

elaboração de projetos de redes emissárias, que de fato fazem parte do projeto de um SES, mas são insuficientes para comprovar a capacidade técnica para a concepção sistema. Por não haver apresentado outra documentação que satisfaça a todos os critérios apresentados no edital, considera-se que **a empresa SANEAR não está apta a executar o objeto do processo licitatório supracitado**.

Em consideração ao disposto no item 10.4.1, a empresa Seletiva não apresentou toda a documentação que comprove o registro e quitação do quadro técnico apresentado e envolvido diretamente nos atestados. Por não haver apresentado outra documentação que satisfaça ao item destacado, considera-se que **a empresa Seletiva não está apta a executar o objeto do processo licitatório supracitado.**

Em conclusão da análise da documentação técnica apresenta pelas empresas participantes, para o pleito do objeto contemplado pelo processo licitatório nº 099/2023, observar-se que a empresa Fraga Marques Engenharia e a empresa EME Engenharia estão aptas a executar do solicitado no edital.

Contudo no edital não foi solicitado comprovação técnica de aprovação do SES em âmbito Federal e/ou Estadual, ficando vago, se mesmo sendo apresentado o atestado de capacidade técnica para elaboração do SES, o mesmo está apto a receber recurso de Agentes Financiadores.

Sugere que seja anulado o edital e republicado um novo com a exigência de comprovação de aprovação do projeto por órgãos financiadores na qualificação técnica para evitar transtornos futuros.

Sem mais considerações para a ocasião, dá-se por encerrado este parecer.

PRISCILA CRISTINA DE PAULA NETO:08911608688

Assinado de forma digital por PRISCILA CRISTINA DE PAULA NETO:08911608688
Dados: 2023.08.15 14:59:24 -03'00'

Priscila Cristina de Paula Neto

Engenheira Civil - CREA 142.702/D